



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 3751, DE 8 DE JULHO 2021

Altera a Lei nº 3.599, de 9 de janeiro de 2020, que “Veda a inauguração de obra pública incompleta ou que não atenda ao fim a que se destina, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Estado.

Data de Criação

08/07/2021

Data de Publicação

09/07/2021

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13081, de 09/07/2021

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Alteração de Artigos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 3599/2020

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 3.751, DE 08 DE JULHO DE 2021

Altera a Lei nº 3.599, de 9 de janeiro de 2020, que veda a inauguração de obra pública incompleta ou que não atenda ao fim a que se destina, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Estado.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual c/c o art. 15, § 1º, X, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, promulga o seguinte:

Art. 1º A Lei nº 3.599, de 9 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

§ 1º

II – não possuir licenças e alvarás de funcionamento, salvo nos casos em que se comprove ter havido a formalização, no âmbito dos órgãos competentes, de pedido para a expedição desses documentos há mais de sessenta dias e tenha autorização provisória.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 8 de julho de 2021, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Deputado NICOLAU JÚNIOR

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre